



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

**LEI COMPLEMENTAR N° . 041/2012**

*"Altera a Lei Complementar n° 039/2012, revogando seu artigo 35 e Reestruturando a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, criando a Secretaria Legislativa da Presidência e inclui no anexo II da Lei Complementar n° 039/2012, no quadro cargos em Comissão os cargos, **SECRETÁRIO LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA e ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA LEGISLATIVA DA PRESIDÊNCIA**"*

**Art. 1°** Revoga - se as disposições do artigo 35 da Lei Complementar n° 039/2012 de nove de abril de dois mil e doze.

**Art. 2°** Fica criada a **SECRETARIA LEGISLATIVA DA PRESIDÊNCIA**, e criado no quadro cargos em comissão o cargo de Secretário Legislativo da Presidência e Assessor Especial da Secretaria Legislativa da Presidência, da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Legislativa da Presidência, tem por finalidade articular Juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, normas e procedimentos ao planejamento execução e acompanhamento das políticas públicas municipais.

**Art. 2°** - As atribuições do Cargo de Secretário Legislativo da Presidência são as seguintes:

**I** - Planejar, acompanhar as Políticas Públicas Municipais, Supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com a Presidência da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade;

**II** - O Cargo passara a integrar o quadro de Cargos em Comissão com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e a remuneração mensal correspondera ao Valor Salarial percebido pelos Secretários de Governo do Município.

**Art. 3°** - As atribuições do Cargo de Assessor Especial da Secretaria Legislativa da Presidência são as Seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2009/2012

**I** - Planejar, Supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoramento da Secretaria Legislativa da Presidência, da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade;

**II** - O Cargo passara a integrar o quadro de Cargos em Comissão com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e a remuneração mensal bruta é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**